DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano-RN, acerca da legalidade do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019**, em favor de **LOCAL TELECOM LTDA, CNPJ nº. 25.257.331/0001-32, com sede na RUA DEPUTADO HESÍQUIO FERNANDES, 133 - CENTRO - SÃO MIGUEL/RN, para o serviço de** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de provedor de internet de 8 megas com suporte técnico e instalação durante o exercício de 2019. Conforme especificação do Anexo I.

Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, conforme preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração pública):

Art.24 (...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, entendo que o presente procedimento de Dispensa de Licitação tem amparo legal, em razão disso recomendamos a **RATIFICAÇÃO** da dispensa do objeto.

Esse é Parecer,

Doutor Severiano, em 14 de janeiro de 2019

Antônio Matthaus Dantas de Lima
OAB/RN 14.453
Assessor Jurídico